



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Autor: Vereador Helinho Geloni – Republicanos

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental por Câmeras para combate ao descarte irregular de resíduos sólidos no Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Monitoramento Ambiental por Câmeras, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, praças e demais logradouros públicos.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo instalar câmeras de vídeo-monitoramento em pontos estratégicos previamente identificados pelos órgãos competentes, observando critérios técnicos e a incidência recorrente de descarte irregular.

Art. 3º As imagens eventualmente captadas pelo sistema poderão ser utilizadas exclusivamente para:

- I – identificação de infratores;
- II – instrução de processos administrativos;
- III – aplicação de penalidades previstas na legislação municipal vigente;
- IV – apoio às ações de fiscalização ambiental.

Parágrafo único. O tratamento de dados deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo-se a proteção da privacidade e o uso adequado das informações coletadas.

Art. 4º A prática de descarte irregular de resíduos sólidos sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal e, subsidiariamente, na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º A implementação do Programa ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar, prioritariamente, os valores eventualmente arrecadados com multas ambientais para:

- I – manutenção e ampliação do sistema de vídeo-monitoramento;
- II – investimentos em limpeza urbana;
- III – programas de educação ambiental;
- IV – campanhas públicas de conscientização sobre descarte correto de resíduos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender necessário, estabelecendo critérios técnicos, procedimentos administrativos e garantias de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELINHO GELONI
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos representa problema recorrente que gera impactos ambientais, sanitários e financeiros ao Município de Barrinha. A remoção constante desses materiais demanda recursos públicos significativos, além de comprometer a saúde e a qualidade de vida da população.

A proposta autoriza o Poder Executivo a adotar sistema de videomonitoramento como ferramenta moderna de fiscalização preventiva, permitindo atuação mais eficiente e inteligente no combate às infrações ambientais.

Importante ressaltar que o presente projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigação direta ao Executivo, respeitando o princípio constitucional da separação dos Poderes, bem como a iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matérias administrativas e orçamentárias.

Além disso, o texto observa a legislação federal vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Crimes Ambientais, assegurando segurança jurídica à Administração Pública.

Trata-se de medida que fortalece a política municipal de preservação ambiental, promove educação e conscientização, e contribui para manter Barrinha mais limpa, organizada e sustentável.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

HELINHO GELONI
Vereador – Republicanos